

ACÓRDÃO N. 359/2014

REPRESENTAÇÃO N. 30-29.2014.6.22.0000 – CLASSE 42 – PORTO VELHO – RONDÔNIA

Representante: Ministério Público Eleitoral Representação. Provimento corregedoria regional eleitoral. Alistamento eleitoral. Índios integrados. Exigência de comprovante quitação do serviço militar. Restrição ao exercício da cidadania. Direito a organização social e preservação de seus costumes. Crenças e tradição. Revogação.

I – Vincular o direito ao alistamento eleitoral à apresentação de certificado de quitação do serviço militar, impondo obrigação estranha às tradições e cultura atinentes aos indivíduos pertencentes às comunidades indígenas, implicaria em grave restrição ao exercício da cidadania pelos índios.

II – Superada a questão de classificação dos índios quanto ao seu grau de integração à sociedade, como justificativa para deixar de se reconhecer os direitos e a capacidade dos povos indígenas em participar do processo eleitoral, deve-se resguardar o direito à organização social e à preservação de seus costumes, crenças e tradição, a teor do disposto no art. 231 da Constituição Federal, com o afastamento da exigência de certificado de quitação do serviço militar para o requerimento de alistamento eleitoral dos indígenas.

III – Representação julgada procedente para revogar o item 24.29 do Provimento da Corregedoria n. 02/2007 do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, nos termos do voto do relator, à unanimidade, em receber a Representação como Petição e, no mérito, por maioria, vencido o relator, nos termos do voto divergente do Juiz Juacy dos Santos Loura Junior, julgar procedente e reconhecer a nulidade do item 24.29 do Provimento n. 02/2007 da Corregedoria Regional Eleitoral, quanto à obrigatoriedade de apresentação de certificado de quitação do serviço militar quando do alistamento de indígenas integrados à sociedade.

Porto Velho, 16 de dezembro de 2014. Desembargador MOREIRA CHAGAS – Presidente Juiz JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR –

Relator designado para o acórdão Desembargador ROOSEVELT QUEIROZ COSTA – Relator (Voto vencido) GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA – Procuradora Regional Eleitoral